

## **CÓDIGO DE ÉTICA**

Considerando que os serviços de telecomunicação visam a promover a cultura internacional e nacional, a diversidade de fontes, a informação, o lazer e o entretenimento, estabelecendo-se, para tal, criação de canais pagos e gratuitos e;

Considerando que a lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, regulamentada pelo Decreto 2.206, de 14 de abril de 1997, estabeleceu a criação de um "Canal Universitário"; enquadrado como Serviço Gratuito e a ser disponibilizado gratuitamente por operadoras de TV a Cabo a fim de ser compartilhado entre as universidades localizadas no município da área de prestação do serviço.

As Universidades signatárias do Protocolo de Obrigações celebrado com fulcro no artigo 61 do Decreto acima se comprometem a observar os princípios constitucionais da indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão, do respeito, dignidade e igualdade humana, bem como os padrões éticos de conduta contemplados nas seguintes normas, norteadoras da utilização do "Canal Universitário".

**Artigo 1º** - A utilização do "Canal Universitário" tem por objetivo promover a educação, pesquisa e extensão universitária, observando-se os preceitos constitucionais e infra-constitucionais, bem como visa ao desenvolvimento do indivíduo seu preparo para o exercício da cidadania, o fácil acesso às informações e sua qualificação para o trabalho. **Artigo 2º** - Os programas produzidos e divulgados no "Canal Universitário" deverão ser de caráter exclusivamente formativo e informativo, destinados à comunidade.

**Artigo 3º** - Os programas e informes publicitários veiculados pelas instituições de ensino usuárias do "Canal Universitário" deverão seguir as normas e condições avançadas pela instituições participantes, bem como atender ao princípio do respeito aos valores éticos e sociais da pessoa.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a divulgação de programas ou informes publicitários atentatórios contra a vida, igualdade, segurança e propriedade.

**Parágrafo Segundo** - Cada instituição se responsabilizará integralmente pelo conteúdo do programa ou informe veiculado em seu horário.

**Artigo 4º** - As instituições de ensino poderão divulgar seus cursos, seja a nível de graduação, pós-graduação ou extensão, bem como eventuais serviços de atendimento à comunidade.

**Parágrafo Primeiro** - A divulgação deverá destinar-se para a finalidade exclusivamente informativa, inclusive meios de comunicação para obtenção de informações complementares, guardando discricção quanto ao conteúdo, forma e dimensões.

**Parágrafo Segundo**- São vedadas referências a valores e forma de pagamento dos cursos ou serviços de que trata este artigo, ou outras informações que impliquem, direta ou indiretamente captação de clientes.

**Parágrafo Terceiro** - É vedada a divulgação de informações em comparação qualitativa, quantitativa ou qualquer outra com relação a outras instituições de ensino.

**Artigo 5º** - Fica constituído o Conselho Gestor, composto por um representante de cada uma das instituições participantes do "Canal Universitário".

**Artigo 6º** - A não observância das normas contidas neste Código e legislação vigente resultará na aplicação das penalidades de advertência ou suspensão da instituição infratora pelo Conselho gestor, independentemente do encaminhamento da denúncia ao Ministério das Comunicações.

**Artigo 7º** - As penas aplicáveis por infração a este Código de Ética são:  
a) advertência: aplicada no descumprimento dos artigos 3º e 4º deste Código;  
b) suspensão: será graduada em até 30 (trinta) dias consecutivos, considerando-se a infração cometida, sua gravidade, os antecedentes da instituição infratora e a reincidência específica.

**Artigo 8º** - Tratando-se de reclamações formuladas por instituições participantes do "Canal Universitário" ou terceiros, o Conselho Gestor notificará o reclamado para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os termos da reclamação, decidindo, a seguir, sobre a aplicação ou não de penalidade.

**Artigo 9º** - Os integrantes do Conselho Gestor, representantes da instituição infratora e da instituição denunciante serão considerados suspeitos, não tendo direito a manifestação e voto na decisão da reclamação.

**Artigo 10º** - O disposto neste Código deverá ser observado pelos participantes abaixo assinados, bem como por aqueles que venham a compartilhar do "Canal Universitário".

**Artigo 11º** - Este Código entrará em vigor a partir de sua assinatura.

1º Registro de Títulos e Documentos  
Microfilmado sob nº **2409185**